



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 41 / 2013

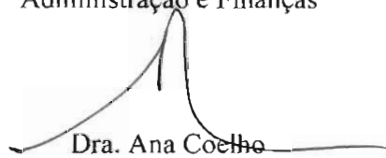
ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 6 de março de 2013 deliberou aprovar e subscrever o protocolo de formação em contexto de trabalho entre o Município de Almada e o Agrupamento de Escolas Romeu Correia – Escola Secundária com 3º CEB de Romeu Correia.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 8 de março de 2013

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças



Dra. Ana Coelho



PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Almada

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas Romeu Correia - Escola Secundária c/ 3º CEB de Romeu Correia

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover no período de 3 anos, a decorrer nos anos letivos de 2011/ 2012 a 2013/ 2014, o Curso de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade criado pela Portaria nº 1286/2006 de 21 de Novembro, que se enquadra na família profissional Comunicação, Imagem e Som, de acordo com a classificação aprovada pela portaria nº 256/2005, de 16 de Março, e com o nível de qualificação 4, aprovado pela Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho, em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua instituição 2 estagiários.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente técnica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;
- c) O estágio que comportará um total de 1260 horas (7 horas diárias, 5 dias por semana) e decorrerá no ano letivo de 2013 / 2014.
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um Plano individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das

- tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.
- e) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respetivas instituições e para a sua região;
 - f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários;

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do estagiário, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo de ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Feijó, ____ de _____ de 20____

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Dr. António Mesquita Mateus

Dra. Amélia Parda